

JUCESP

012

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PESSOAL
(transformada automaticamente)

JUCESP PROTOCOLO
2.672.709/22-1



277

CNPJ/ME 26.771.020/000

NIRE 35.602.735.245

Em transformação

CONVÊNIO
CIESP

2ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

O presente instrumento particular é celebrado por:

1. Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.033.898-6 DETRAN/RJ, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 124.434.147-95, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, também na cidade e Estado de São Paulo ("Sócia Única"),

única sócia da **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada unipessoal (após ter sido transformada automaticamente em sociedade empresária limitada unipessoal conforme prescrito no artigo 41 da Lei 14.195/21) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.771.020/0001-50, e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.602.735.245;

e ainda, por:

2. Isadora de Araújo Cintra Pereira, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.587.176-X SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 229.944.348-73, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, também na cidade e Estado de São Paulo ("Isadora Cintra").

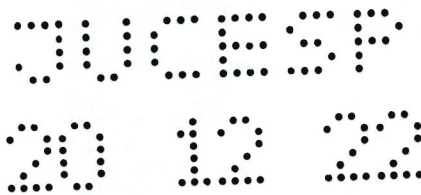
DELIBERAÇÕES

A Sócia Única decide o seguinte:

I. Aprovar, para melhor atender às necessidades da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, com a consequente aprovação do estatuto social que passará a reger a Sociedade, respeitados os preceitos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e o artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

II. Alterar a denominação da Sociedade de **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS LTDA.** para **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.**

III. Consignar que o capital social da Sociedade, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional estará dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, as quais são integralmente subscritas neste ato pela própria Sócia Única e futura acionista, tudo de conformidade com o Boletim de Subscrição constante no Anexo I.



IV. Consignar que, nesta data, a Sócia Única cede e transfere onerosamente para a Sra. Isadora Cintra, acima qualificada, 8.325 (oito mil trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal da Sociedade. Dessa forma, a Sra. Isadora Cintra torna-se acionista da Sociedade.

Ainda, a Sócia Única e a Sra. Isadora Cintra, acionistas detentoras da totalidade das ações representativas do capital social decidem o seguinte:

V. Eleger para o cargo de: (a) Diretora Presidente da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, o qual poderá se estender até a data da efetiva posse do seu sucessor, a Sra. **Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz** já qualificada; e (b) Diretora Operacional da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, o qual poderá se estender até a data da efetiva posse do seu sucessor, a Sra. **Isadora de Araújo Cintra Pereira**; sendo que a remuneração das Diretoras será definida na primeira assembleia geral de acionistas da Sociedade.

(a) A Diretora Presidente e a Diretora Operacional ora eleitas, declaram sob as penas da lei, não estarem impedidas de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(b) Ainda, a Diretora Presidente e a Diretora Operacional tomam posse no seu cargo assinando os Termos de Posse avulsos, constantes nos Anexos II e III, os quais serão transcritos e assinados no livro próprio assim que a presente ata for registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

VI. Confirmar que o endereço e capital social da Sociedade continuarão sendo os mesmos, conforme refletido no Estatuto Social da Sociedade aprovado abaixo.

VII. A Sociedade continuará realizando as mesmas atividades já constantes no seu objeto social, isto é, a prestação de serviços de encadernação, plastificação e pré-impressão de artigos de papelaria e o comércio varejista de artigos de papelaria, e ainda realizará o comércio atacadista de produtos de papelaria (4647-8/01; o comércio varejista e atacadista de artigos de cama, mesa e banho (4641-9/02); o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios (4781-4/00); o comércio varejista e atacadista de artigos de viagem (4782-2/02); o comércio varejista e atacadista de artigos de perfumaria (4646-0/01 e 4772-500); e a prestação de serviços de design de interiores (7410-2/02), conforme refletido no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade aprovado abaixo.

VIII. Aprovar na sua íntegra, a redação do Estatuto Social da Sociedade, conforme texto constante no Anexo IV.

IX. Autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos pertinentes para a implementação das deliberações ora aprovadas, bem como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, perante quaisquer autoridades governamentais.

JUCESP
20 DE 2022

E por estarem assim, justas e contratadas, as acionistas e a Diretora Presidente e a Diretora Operacional da Sociedade ora eleitas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

São Paulo, 26 de outubro de 2022

Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz

Isadora de Araújo Cintra Pereira

Diretoras eleitas:

Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz
Diretora Presidente

Isadora de Araújo Cintra Pereira
Diretora Operacional

Advogado responsável:

Jorge Gutiérrez Chamlati
OAB/SP 166.772





da 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima de
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS LTDA. que passa a se denominar
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: **MHS Artigos de Papelaria Personalizados S.A.** (“Companhia”).

Capital Social: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Número de ações após sua conversão: 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço de Emissão por Ação: R\$1,00 (um real).

Forma de Integralização: Com a utilização do capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que a Sociedade possuía antes da presente transformação.

Subscritora	Ações Ordinárias
Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz , brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.033.898-6 DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob nº 124.434.147-95, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, também na cidade e Estado de São Paulo	100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

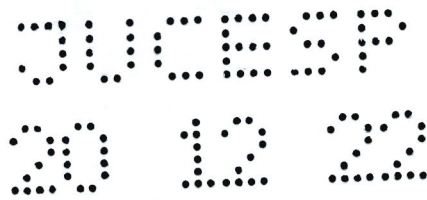
São Paulo, 26 de outubro de 2022

Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz
Acionista subscritora

Pela Companhia:

Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz
Diretora Presidente

Isadora de Araújo Cintra Pereira
Diretora Operacional



ANEXO II

da 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima de
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS LTDA. que passa a se denominar
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

TERMO DE POSSE

A Sra. **Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.033.898-6 DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob nº 124.434.147-95, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, também na cidade e Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, no cargo de Diretora Presidente da **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.771.020/0001-50, e com NIRE em fase de registro, cargo para o qual foi eleita nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

A Sra. **Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Sra. **Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 26 de outubro de 2022

Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz
Diretora Presidente



da 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima de
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS LTDA. que passa a se denominar
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

TERMO DE POSSE

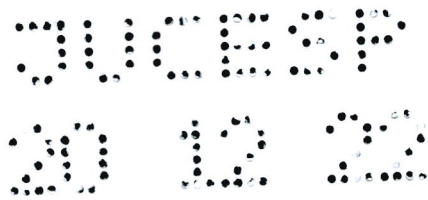
A Sra. **Isadora de Araújo Cintra Pereira**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.587.176-X SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 229.944.348-73, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, também na cidade e Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, no cargo de Diretora Operacional da **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.771.020/0001-50, e com NIRE em fase de registro, cargo para o qual foi eleita nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

A Sra. **Isadora de Araújo Cintra Pereira** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Sra. **Isadora de Araújo Cintra Pereira** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 26 de outubro de 2022

Isadora de Araújo Cintra Pereira
Diretora Operacional



ANEXO IV

da 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima de
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS LTDA. que passa a se denominar
MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado que será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404 de 1976, conforme alterações (“Lei das S.A.”), e demais dispositivos legais em vigor, bem como pelos Acordo de Acionistas devidamente arquivados em sua sede social.

Parágrafo 1º A Companhia poderá usar a expressão de fantasia “**MHS STUDIOS**”.

Parágrafo 2º A Companhia poderá, mediante deliberação da diretoria, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

Artigo 2º A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001.

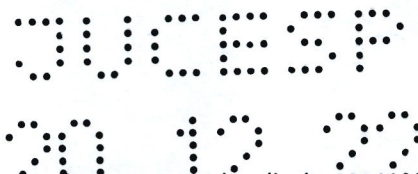
Artigo 3º O objeto social da Companhia compreende: (a) a prestação de serviços de encadernação, plastificação e pré-impressão de artigos de papelaria; (b) o comércio atacadista e varejista de produtos de papelaria; (c) o comércio varejista e atacadista de artigos de cama, mesa e banho; (d) o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios; (e) o comércio varejista e atacadista de artigos de viagem; (f) o comércio varejista e atacadista de artigos de perfumaria; e (g) a prestação de serviços de design de interiores.

Artigo 4º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



Parágrafo 1º Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 2º A propriedade de ações verificar-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas, ficando dispensada a emissão de certificados. Qualquer transferência de ações será feita mediante a assinatura do respectivo termo do livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º As ações de emissão da Companhia apenas poderão ser oneradas ou transferidas, a outros acionistas ou a terceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, a qualquer título, mediante observância prévia, plena e integral de todos os procedimentos e direitos aplicáveis nos termos de Acordo de Acionistas. Qualquer transferência ou oneração de ações praticada em violação ao disposto neste Parágrafo 3º e em Acordo de Acionistas não será registrada pela Diretoria, reputando-se nula e ineficaz perante a Companhia e os demais acionistas para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 6º As assembleias gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social – para deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei das S.A. – e as assembleias gerais extraordinárias deverão ser realizadas sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º As assembleias gerais serão convocadas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por qualquer um dos acionistas, caso o Diretor Presidente não atenda ou atrase o pedido de convocação feito por qualquer um dos acionistas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do referido pedido, sendo certo que o Diretor Presidente não terá qualquer poder de veto ou decisório sobre o pedido de convocação formulado por qualquer um dos acionistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pelo Diretor Presidente aos acionistas, no mesmo dia da publicação do primeiro edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a assembleia geral que for instalada com a presença de todos os acionistas.

Parágrafo 3º As assembleias gerais da Companhia serão presididas por acionista eleito pelos acionistas presentes. Caberá ao presidente da assembleia geral a indicação do secretário.

Parágrafo 4º Os trabalhos e as deliberações da assembleia geral serão lavrados em ata no livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

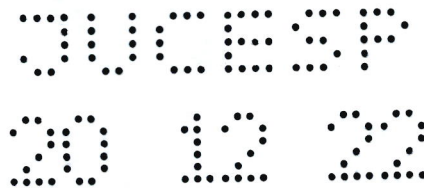
JUCESP

01/2020

Parágrafo 5º Em todas as assembleias gerais da Companhia deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sob pena de a assembleia geral em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida e suas deliberações ineficazes e sem efeito. A participação dos acionistas por tais meios será considerada presença pessoal na referida assembleia geral. Os acionistas que participarem remotamente da reunião poderão confirmar seu voto por meio do envio, ao presidente da assembleia geral em questão, de carta, fax ou e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da assembleia geral em questão.

Artigo 7º Compete à assembleia geral, além das atribuições previstas em lei e observado o disposto em Acordo de Acionistas, deliberar e aprovar previamente:

- (i) qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (ii) criação de novas espécies ou classes de ações, bem como alterações nos direitos e prerrogativas das ações existentes;
- (iii) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações ou fusão, ou qualquer tipo de reorganização societária;
- (v) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como dissolução, liquidação ou extinção;
- (vi) a eleição de qualquer Diretor;
- (vii) aprovação ou alteração da remuneração dos Diretores;
- (viii) aprovação ou alteração do orçamento anual ou do plano plurianual;
- (ix) qualquer transação que represente a aquisição de participação em outras pessoas, empreendimentos, joint ventures, sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, independentemente da forma (inclusive por meio de subscrição, reorganização societária e combinação de negócios), bem como qualquer, desinvestimento, oneração ou liquidação de participações detidas pela Companhia em subsidiárias;
- (x) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia;
- (xi) venda, oneração ou alienação de bens do ativo imobilizado ou bens intangíveis que não estejam previstos no orçamento anual aprovado;
- (xii) qualquer investimento ou despesa que exceda em 5% (cinco por cento) ou mais do faturamento da Companhia no exercício social anterior;
- (xiii) assunção de endividamento líquido ou outorga de garantia não prevista no orçamento anual aprovado;
- (xiv) quaisquer operações com partes relacionadas;

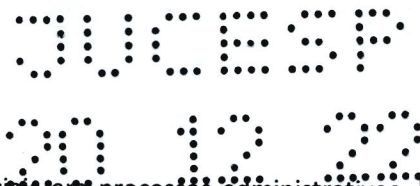


- (xv) venda, cessão, transferência, licença, penhor ou oneração da marca ou de qualquer propriedade intelectual da Companhia;
- (xvi) criação, aprovação ou alteração de plano de *stock options*, bem como alterações ao plano e outorga de opções de compra a beneficiários do plano;
- (xvii) aprovação ou alteração da política de remuneração variável dos administradores da Companhia;
- (xviii) qualquer dos seguintes eventos em relação à Companhia: (a) a transferência ou alienação, direta ou indireta, da totalidade dos ativos da Companhia ou daqueles que sejam considerados mais substanciais para a consecução do seu objeto social; (b) a outorga de uma licença definitiva, exclusiva e irrevogável a terceiro para uso da marca ou de qualquer propriedade intelectual relevante da Companhia; (c) a dissolução ou liquidação da Companhia, consumada por qualquer das hipóteses previstas no artigos 206 a 211 da Lei das S.A.; ou (d) a combinação das medidas anteriores;
- (xix) contratação ou substituição de empresa de auditoria independente;
- (xx) contratação de qualquer novo empregado ou administrador para uma posição adicional, com remuneração bruta anual (incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou qualquer outro tipo de encargo) igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxi) contratação de qualquer prestador de serviços com remuneração anual igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxii) início de novas linhas de negócios ou práticas de novas atividades, operações ou ingresso em novo setor de negócios, salvo se previsto no orçamento anual ou plano plurianual;
- (xxiii) celebração de qualquer contrato que contenha cláusula de exclusividade com terceiros; e
- (xxiv) aprovação de quaisquer matérias desta Cláusula envolvendo uma Subsidiária da Companhia.

Parágrafo Único As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente à assembleia geral.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 8º Observado o disposto em Acordo de Acionistas, a Companhia será administrada por uma Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição.



para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos, hipóteses nas quais fica autorizada a outorga de mandato por prazo indeterminado.

Artigo 13º A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que exigido pelo interesse societário. As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas na sede social da Companhia, observado o disposto neste Artigo 13º.

Parágrafo 1º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com calendário anual que deverá ser agendado conforme previsto em Acordo de Acionistas, no primeiro mês de cada exercício social. As reuniões ordinárias da Diretoria realizadas conforme o calendário anual não necessitarão de convocação prévia. As reuniões ordinárias da Diretoria terão por ordem do dia o relatório e avaliação mensal da gestão da Companhia, sendo certo que qualquer Diretor poderá incluir matérias adicionais na ordem do dia mediante comunicação, por escrito, aos demais Diretores com 5 (cinco) dias úteis de antecedência (e às demais pessoas indicadas em Acordo de Acionistas), acompanhada da documentação pertinente, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. Nenhuma deliberação ou resolução válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou em caso de urgência, impedimento, ou negativa a pedido superior a 2 (dois) dias úteis, por qualquer Diretor (sendo certo que o Diretor Presidente não terá qualquer poder de veto ou decisório sobre o pedido de convocação formulado por qualquer um dos Diretores), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação. As reuniões extraordinárias da Diretoria deverão sempre ocorrer em dia útil e em horário comercial. Nas convocações, deverão constar a data, hora, local da reunião e a ordem do dia da reunião, assim como a documentação correspondente que seja necessária, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião extraordinária da Diretoria a que comparecerem todos os membros da Diretoria e aqueles indicados em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º Não obstante o local de realização da reunião da Diretoria, em todas as reuniões deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sob pena da reunião de Diretoria em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida. A participação dos Diretores e das pessoas indicadas em Acordo de Acionistas por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião de Diretoria. Em qualquer caso, as resoluções e deliberações tomadas nas reuniões de Diretoria deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes e enviada pelo Diretor Presidente a todos os Acionistas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal



Artigo 14º A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

Artigo 15º O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado quando assim solicitado pelos acionistas, na forma prevista na Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Dividendos

Artigo 16º O exercício social inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 17º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal; e
- (ii) 15% (quinze por cento) a título de dividendo obrigatório.

Parágrafo Único Após as alocações previstas nos itens (i) e (ii) acima, a assembleia geral poderá, por aprovação da maioria do capital social votante, destinar o saldo, observado o disposto na Lei das S.A.

Artigo 18º Por proposta da Diretoria, aprovada pela assembleia geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo A assembleia geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

DUCESP

2019

Parágrafo Terceiro A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia, em igualdade de condições independentemente da espécie de ação, e conforme o disposto em Acordo de Acionistas.

Artigo 19º A Companhia poderá, mediante aprovação da assembleia geral, levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar: (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 20º Observado o disposto em Acordo de Acionistas, a Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

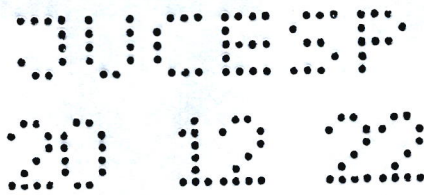
Artigo 21º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei.

Artigo 22º A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. A Companhia deverá obediência aos Acordos de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos Acordos de Acionistas, e ao presidente da assembleia geral ou da reunião da Diretoria, recusar-se a computar os votos lançados contra os Acordos de Acionistas. Em caso de conflito entre o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 23º Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, e pelo Acordo de Acionistas vigente.

& & &

Acionistas:



Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz

Isadora de Araújo Cintra Pereira

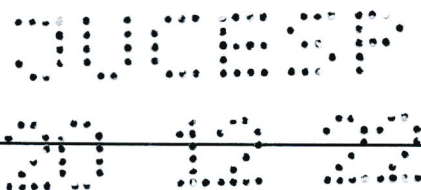
Diretoras eleitas:

Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz
Diretora Presidente

Isadora de Araújo Cintra Pereira
Diretora Operacional

Advogado responsável:

Jorge Gutiérrez Chamlati
OAB/SP 166.772



Número do documento: 23033

Código do documento: 5656033e-deed-4ec3-8a2a-e3188f189810

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/5656033e-deed-4ec3-8a2a-e3188f189810>

Signatários

Signatário: Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz

Documento Assinado em: 12/12/2022 às 19:51.

Função: Assinado como parte

E-mail: mariahelena@mhstudios.com.br

CPF: 124.434.147-95

IP do Usuário: 90.252.74.130

Signatário: Isadora de Araújo Cintra Pereira

Documento Assinado em: 12/12/2022 às 18:57.

Função: Assinado como parte

E-mail: isadora@mhstudios.com.br

CPF: 229.944.348-73

IP do Usuário: 2804:7f0:bf00:387f:ed3a:af9d:7e01:9c88

Signatário: Jorge Gutiérrez Chamlati

Documento Assinado em: 12/12/2022 às 18:05.

Função: Assinado como advogado

E-mail: jgutierrez@iwrcf.com.br

CPF: 215.972.348-77

IP do Usuário: 177.140.135.106



Certificado de Assinatura

DocSales
2022



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

5656033e-deed-4ec3-8a2a-e3188f189810

Hash do documento:

b828c7b9286111d6e09dd320272b0174a0c16709d98d583a0100940710691de3



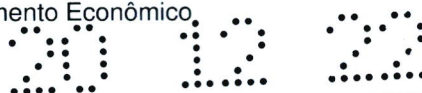
Assinaturas

- Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz
mariahelena@mhstudios.com.br
Assinado em 12/12/2022 às 22:51 (UTC) com o IP 90.252.74.130 informando o cpf 124.434.147-95.
- Isadora de Araújo Cintra Pereira
isadora@mhstudios.com.br
Assinado em 12/12/2022 às 21:57 (UTC) com o IP 2804:7f0:bf00:387f:ed3a:af9d:7e01:9c88 informando o cpf 229.944.348-73.
- Jorge Gutiérrez Chamlati
jgutierrez@iwrcf.com.br
Assinado em 12/12/2022 às 21:05 (UTC) com o IP 177.140.135.106 informando o cpf 215.972.348-77.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=5656033e-deed-4ec3-8a2a-e3188f189810>





Declaração

Eu, Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz, portador da Cédula de Identidade nº 200338986, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 124.434.147-95, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Oscar Freire, 329, apto 12, Jardim América, SP, São Paulo, CEP 01426-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz

RG: 200338986

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.



Número do documento: 21829

Código do documento: 4f647ec0-d8cb-44d2-81dc-d677c0662da7

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/4f647ec0-d8cb-44d2-81dc-d677c0662da7>

Signatários

Signatário: Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz

Documento Assinado em: 28/10/2022 às 12:40.

Função: Assinado como parte

E-mail: mariahelena@mhstudios.com.br

CPF: 124.434.147-95

IP do Usuário: 177.220.172.207



Certificado de Assinatura

DOCSESP
20 12 22



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

4f647ec0-d8cb-44d2-81dc-d677c0662da7

Hash do documento:

92a5ef6ac746c612f37545594ca2a8233e7f446a1b795b94bc9a470b625d74ae



Assinaturas



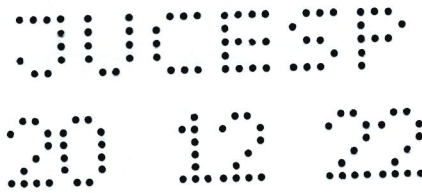
Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz
mariahelena@mhstudios.com.br

Assinado em **28/10/2022 às 15:40 (UTC)** com o IP **177.220.172.207**
informando o cpf **124.434.147-95**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=4f647ec0-d8cb-44d2-81dc-d677c0662da7>





Artigo 9º A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura de termo de posse correspondente.

Parágrafo 1º Findo o mandato dos Diretores, estes permanecerão em seu cargo até a reeleição ou investidura dos novos Diretores.

Parágrafo 2º Em caso de vacância de qualquer um dos Diretores, a assembleia geral deverá eleger um Diretor substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 10º A remuneração dos Diretores da Companhia será fixada pela assembleia geral.

Artigo 11º Os Diretores terão todos os poderes necessários para administrar a Companhia e representá-la no dia a dia, na forma do Artigo 12º, sendo obrigações dos Diretores:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da assembleia geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação da assembleia, o Relatório da Administração e as contas correspondentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (iii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da assembleia geral, nos termos do Acordo de Acionistas, deste Estatuto Social e da lei aplicável.

Parágrafo 1º São atribuições específicas do Diretor Presidente: direção, planejamento, organização e controle das diversas áreas da Companhia, fixando políticas de gestão e os planos estratégicos e operacionais, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.

Parágrafo 2º São atribuições específicas do Diretor Operacional: acompanhamento e gestão das diversas áreas da Companhia, conforme o direcionamento dado pelo Diretor Presidente.

Artigo 12º A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) pelo Diretor Presidente ou Diretor Operacional, individualmente; (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Operacional, em conjunto com qualquer outro Diretor; (iii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Operacional, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iv) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo Único A Companhia poderá, pela firma conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Operacional, nomear procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com Diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no instrumento de mandato e observado o disposto no *caput* deste Artigo 12º. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes *ad judicium* ou